

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE MARÇO - sexta-feira, 31 de março de 2023 EDIÇÃO EXTRA NORMAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Lei nº. 01/2023 de 15 de março de 2023

*Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Caturité - PB para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Caturité - PB fica estabelecido em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

**Art. 2º.** Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 01 de janeiro de 2023, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2023.

**José Gervázio da Cruz**  
Prefeito Constitucional

Lei nº 002/2023 de 15 de março de 2023

**Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de "paredões de som", instalação de barracas, quiosques e similares e quaisquer tipos de eventos musicais não autorizados e/ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica expressamente vedada a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para realização por particulares de "paredões de som", instalações de barracas, quiosques e similares, bem como quaisquer eventos musicais não autorizados e/ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores, independentemente de horário.

§ 1º A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos ou qualquer outro espaço público ou privado que não seja regularizado, estruturado e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal para este tipo de evento.

§ 2º Entende-se por "paredões de som", para os fins desta Lei, as festas e reuniões de grupos de pessoas para fins de diversão, embalada geralmente por músicas que frequentemente ocorre mediante ocupação de veículos e participantes do evento, sem autorização, de espaços públicos e privados, causando perturbação do sossego da vizinhança.

§ 3º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 4º Excetua-se da vedação deste artigo os eventos religiosos.

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE MARÇO - sexta-feira, 31 de março de 2023 EDIÇÃO EXTRA NORMAL

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quanto estiver sendo rebocado pelo veículo.

Parágrafo único. Também serão apreendidos bens e utensílios de barracas, quiosques e similares abertos em espaços públicos sem autorização.

Art. 3º. Cabe a quem realizar a fiscalização o cumprimento e aplicação desta Lei, providenciando seus agentes a apreensão e remoção para depósito próprio, de todo o material e equipamento apreendido, lavrando-se no ato o Auto de Apreensão próprio.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, ainda poderá requisitar auxílio da Polícia Militar, da Delegacia de Polícia Civil da área e de agentes de trânsito da Urbes, dentre outros órgãos, para cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de conduta, fica ainda o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, bem como o responsável pelas barracas, quiosques e similares, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento desta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada a cada reincidência.

§ 3º O valor da multa estabelecida nesta Lei será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, deve ser adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput, o descumprimento do estabelecido nesta Lei durante a vigência de calamidade pública ou enquanto perdurar restrições, deliberações e/ou recomendações impostas por autoridades federais, estaduais ou municipais com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, ensejará o acréscimo de 1/3 no valor da multa.

§ 5º Quem organizar e/ou incitar de qualquer forma, por meios físicos ou digitais, inclusive por redes sociais, a realização das condutas proibidas nesta Lei, também será apenado com a multa prevista nesta Lei, com o acréscimo, se for o caso, do previsto no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 6º Os pais ou responsáveis também responderão pelas penas previstas nesta Lei, no caso de infrações

praticadas por seus filhos ou menores que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 7º O autuado que colaborar voluntariamente com o Poder Público Municipal disponibilizando provas de identificação do(s) organizador(es) do evento e proprietário de barras, quiosques e similares, terá a pena de multa reduzida em 60% (sessenta por cento).

Art. 5º. A presente Lei regula especificamente o uso de espaços públicos e privados nos termos e para os fins aqui mencionados.

Art. 6º. Os postos de combustíveis deverão inserir placa em local visível com a seguinte inscrição: "Proibida a utilização deste posto para eventos musicais não autorizados, incluindo os que ocorrem mediante reprodução de som instalados em veículos".

Parágrafo único. O não cumprimento da instalação de placa nos termos previstos neste artigo acarretará a incidência de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caturité-PB, 15 de março de 2023.

**José Gervázio da Cruz**  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 003/2023 de 15 de março de 2023**

Modifica os valores salariais pagos aos profissionais do magistério, a fim de fazer o pagamento de conformidade com o piso nacional do Magistérios e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ- PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores pagos a título de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Caturité - PB passa a ser regulado pela presente Lei;

Art. 2º. Os valores mencionados no artigo anterior passarão a ser os constantes das tabelas, incluídas nos Anexos da presente Lei, sendo o reajuste que vigorará a partir da aprovação da presente Lei;

Art. 3º. O salário básico das classes funcionais e profissionais do magistério será os constantes no ANEXO I, II, III e IV desta Lei.

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ



Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

**MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE MARÇO - sexta-feira, 31 de março de 2023 EDIÇÃO EXTRA NORMAL**

Parágrafo único. O piso salarial será reajustado no município de Caturité - Pb, em 15,00% (quinze por cento), correspondente a uma jornada de 30 (trinta) horas aulas semanais.

Art. 4º. Os valores dos profissionais do magistério deste Município constantes nas tabelas anexas a esta Lei passarão a ser pagos a partir de janeiro do corrente ano, resguardando o direito ao recebimento das diferenças referentes ao retroativo do mês de janeiro de 2023.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 01/01/2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Caturité - PB, 15 de março de 2023.

José Gervázio Da Cruz  
Prefeito Constitucional

Lei nº 003/2023, de 15 de março de 2023

ANEXO I

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.327,93	3.494,30	3.669,02	3.852,47	4.045,07	4.247,35
A2	3.827,10	4.018,47	4.219,41	4.430,36	4.603,09	4.884,50
A3	4.401,18	4.621,24	4.852,29	5.094,90	5.349,65	5.617,14
A4	5.061,35	5.314,40	5.580,15	5.859,14	6.152,10	6.459,71
A5	5.820,55	6.111,59	6.417,17	6.738,02	7.075,95	7.428,69

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, em 15 de março de 2023.

José Gervázio Da Cruz  
Prefeito Constitucional

Lei nº 003/2023, de 15 de março de 2023

ANEXO II

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.827,10	4.018,47	4.219,41	4.430,36	4.603,09	4.884,50
B2	4.401,18	4.621,24	4.852,29	4.094,90	5.349,65	5.617,14
B3	5.061,35	5.314,40	5.580,15	5.859,14	6.152,10	6.459,71
B4	5.820,55	6.111,59	6.417,17	6.738,02	7.075,95	7.428,69

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, em 15 de março de 2023.

José Gervázio Da Cruz  
Prefeito Constitucional

**MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ**

Lei nº 003/2023, de 15 de março de 2023

ANEXO III

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	3.827,10	4.018,47	4.219,41	4.430,36	4.603,09	4.884,50
C2	4.401,18	4.621,24	4.852,29	5.094,90	5.349,65	5.617,14
C3	5.061,35	5.314,40	5.580,15	5.859,14	6.152,10	6.459,71
C4	5.820,55	6.111,59	6.417,17	6.738,02	7.075,95	7.428,69

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, em 15 de março de 2023.

José Gervázio Da Cruz  
Prefeito Constitucional

Lei nº 003/2023, de 15 de março de 2023

ANEXO IV

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
D1	3.827,10	4.018,47	4.219,41	4.430,36	4.603,09	4.884,50
D2	4.401,18	4.621,22	4.852,29	5.094,90	5.349,65	5.617,14
D3	5.061,35	5.314,40	5.580,15	5.859,14	6.152,10	6.459,71
D4	5.820,55	6.111,59	6.417,17	6.738,02	7.075,95	7.428,69

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, em 15 de março de 2023.

José Gervázio Da Cruz  
Prefeito Constitucional

Lei nº 004/2023, de 15 de março de 2023

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR 001/2013, COM O INTENTO DE CORRIGIR DEFASAGEM SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais de cargo de provimento em comissão fixado na lei complementar 001/2013, com o intuito de corrigir defasagem salarial conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO REAJUSTADO
ASSESSOR DE GABINETE (CCVII)	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE I (CCV)	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE II (CCVI)	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO (CCVI)	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE PESSOAL (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE LICITAÇÃO (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE CONTROLE DE MATERIAIS (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, ADOLESCENTE E NECESSIDADES ESPECIAIS (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00

PÁGINA 3

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE MARÇO – sexta-feira, 31 de março de 2023 EDIÇÃO EXTRA NORMAL

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA À MULHER E AO IDOSO (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR CONTÁBIL (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS (CCIV)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.302,00
OUIVIDOR (CCVI)	R\$ 850,00	R\$ 1.302,00
TESOUREIRO (CCIII)	R\$ 1.550,00	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2023.

  
JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ  
Prefeito Constitucional

  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
"Casa Vereador Bui Domingos"

LEI LEGISLATIVO N° 003/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PARAÍBA, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Caturité - PB aprovou a seguinte Lei:

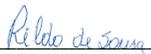
Art. 1º. Fica criado na Câmara Municipal de Caturité - PB, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Casa Legislativa, com designação, vinculação, vencimentos, quantidade de vagas, símbolo e atribuições, de conformidade com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O cargo de que trata o artigo 1º desta Lei é de confiança, de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Caturité.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Caturité.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caturité - PB, em 01 de março de 2023.

  
RILDO DE SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB

#### ANEXO I

Designação	Provimento	Vinculação	Nº de Vagas	Vencimentos
Assessor Parlamentar	Comissão	Setor Administrativo	1	R\$ 1.312,00

Câmara Municipal de Caturité - PB, em 01 de março de 2023.

  
RILDO DE SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII – MÊS DE MARÇO  
EDIÇÃO NORMAL - sexta-feira, 31 de março de 2023

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité  
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com